



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6677 DE 23 DE JANEIRO DE 1995.

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA ETAPA LICITATÓRIA PARA EXECUÇÃO DA 2ª APROXIMAÇÃO DO ZONEAMENTO SOCIO-ECONÔMICO-ECOLÓGICO DE RONDÔNIA, NO ÂMBITO DO PLANAFLORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído grupo especial de trabalho para compor a comissão Técnica de Análise, objetivando assessorar a Comissão Especial de Licitação de Obras e Materiais do PLANAFLORO - CELOM, na análise dos documentos da etapa licitatória para execução da 2ª Aproximação do Zoneamento Socio-Econômico-Ecológico de Rondônia, no período de 02.01 a 28.02.95.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo grupo especial de trabalho, servirão como subsídios que nortearão as decisões do presidente da CELOM e do titular da SEPLAN, no sentido da adjudicação e homologação das empresas vencedoras do processo licitatório.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Equipe de Coordenação:

- a) Coordenador - Geral
- b) 01 (um) membro

Publicado no Diário Oficial
nº 3217 de 06.03.95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6877 DE 23 DE JANEIRO DE 1995

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE
TRABALHO PARA COMPOR A
COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE
DOS DOCUMENTOS DA ETAPA
LICITATÓRIA PARA EXECUÇÃO DA
2ª APROXIMAÇÃO DO ZONEAMEN-
TO SOCIOECONÔMICO-ECOLÓGICO
DO ESTADO DE RONDÔNIA NO ÂMBITO DO
PLANAFORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto
nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de
dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído grupo especial de trabalho para compor a comissão
Técnica de Análise, objetivando assessorar a Comissão Especial de Licitação de Obras e
Materiais do PLANAFORO - CELOM, na análise dos documentos da etapa licitatória
para execução da 2ª Aproximação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de
Rondônia, no período de 02.01 a 28.02.95.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo grupo especial de trabalho,
servirão como subsídios que nortearão as decisões do presidente da CELOM e do titular
da SEP/AN, no sentido da adjudicação e homologação das empresas vencedoras do
processo licitatório.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, constituído por este Decreto, fica
diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral,
que nomeará e exonará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Equipe de Coordenação:

- a) Coordenador - Geral
- b) 01 (um) membro



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

II - Equipe Técnica:

a) 10 (dez) membros

III - Equipe de Apoio:

a) 02 (dois) membros

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho, deverá concluir suas tarefas até 19 de fevereiro de 1995, impreterivelmente.

Art. 6º - Ficam estabelecida a gratificação a ser paga em 02 (duas) parcelas, em data coincidentes com o pagamento do mês de janeiro e fevereiro dos servidores estaduais.

Parágrafo único - os valores das parcelas referidas neste artigo serão devidos nos seguintes valores:

I - Equipe de Coordenação: 7,0 (sete inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo;

II - Equipe Técnica: 5,0 (cinco inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo;

III - Equipe de Apoio: 3,0 (três inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de janeiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUFF DE MATOS
Governador